

de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 523/99.2PEGDM, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Cristina Fernandes Ferreira Teixeira, filha de José Joaquim Ferreira e de Maria Elvira Fernandes Lima Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Agosto de 1980, casada, com domicílio no lugar de Quintela, Fonte da Arcada, Edifício Cruzeiro, bloco B, rés-do-chão, direito, Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 1999, por despacho de 25 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Martins*.

Aviso n.º 7238/2006 — AP

A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 523/99.2PEGDM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Elvira Fernandes Lima, filha de Alfredo Joaquim de Lima e de Maria da Conceição Martins Fernandes Lima, natural de Portugal, Porto, Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Abril de 1953, divorciado, com domicílio na Rua Tomás Barbosa Leão, 525, 3.º, direito, Baguim do Monte, 4435-188 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 1999, por despacho de 25 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Martins*.

Aviso n.º 7239/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Mariz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 982/98.0GBGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Fernando Pascoal Marinho, filho de João da Rosa Marinho e de Maria Etelvina da Mota Pascoal, natural da Maia, Águas Santas, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1967, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 9566152, com domicílio na Travessa Aberta do Canto, 18, rés-do-chão, Covão, 9300 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, de forma continuada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 3 e 30.º, ambos do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1998, por despacho de 27 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Mariz*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Martins*.

Aviso n.º 7240/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Mariz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 339/98.3SLPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alvarim da Silva Marques Barbosa, filho de Alvarim de Almeida Barbosa e de Laurinda da Silva Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1963, divorciado, com a profissão de motorista de veículos pesados de mercadorias, titular do bilhete de identidade n.º 6601698, com domicílio na Rua Fonte de Linhares, 46, casa 5, Baguim do Monte, 4435 Rio Tinto, o qual

se encontra em 12 de Outubro de 2006, sentenciado em 200 dias de multa à taxa diária de 3 euros no total de 600 euros, já transitado em julgado, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 1998, por despacho de 16 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Mariz*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Moreira*.

Aviso n.º 7241/2006 — AP

A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 149/02.5TAGDM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Natividade Ferreira Mourão, filho de António Alexandre da Silva Mourão e de Maria Infância Ferreira Lopes, natural da Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7034768, com domicílio na Rua Corujeira de Baixo, 474, 4.º, esquerdo, Campanhã, 4000 Porto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 30 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Moreira*.

Aviso n.º 7242/2006 — AP

A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1403/03.4TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos da Silva Ferreira, filho de Manuel da Costa Ferreira e de Maria da Glória da Silva, natural de Bougado, São Martinho, Trofa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1970, solteiro, com a identificação fiscal n.º 194186733, titular do bilhete de identidade n.º 9676846, com domicílio na Rua D. Pedro V, São Martinho de Bougado, 4785 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 2 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Moreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 7243/2006 — AP

A Dr.ª Joana Vieira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que no processo comum

(tribunal singular), n.º 450/03.0GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Poiatã Oleg, filho de desconhecido e de desconhecido, natural da Moldávia, de nacionalidade Moldávia, nascido em 24 de Julho de 1966, casado (regime: desconhecido), com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Rua Rafael Bordalo Pinheiro, 34, Brejos de Azeitão, 2925 Azeitão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Martins*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso n.º 7244/2006 — AP

O Dr. João Marcelino, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 105/00.8JAGR-D-A, pendente neste Tribunal contra a arguida Joana António Coelho, filho de António Coelho e de Domingues Ambrósio, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Junho de 1971, solteiro, com a profissão de empregado de mesa, com domicílio na Rua D. João I, Vivenda Casalo, 13, Serra da Luz, 1675 Pontinha, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Rebelo*.

Aviso n.º 7245/2006 — AP

O Dr. João Marcelino, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 105/00.8JAGR-D-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Carvalho Diogo, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1967, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Rua Damasceno Monteiro, 67, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade

ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Rebelo*.

Aviso n.º 7246/2006 — AP

O Dr. João Marcelino, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 105/00.8JAGR-D-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Bernardo Pascoal, filho de Bernardo Manuel Pascoal e de Madalena Amaro João, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16133015, com domicílio na Vivenda Marques, rés-do-chão, esquerdo, Serra da Luz, Pontinha, 1675 Pontinha, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Rebelo*.

Aviso n.º 7247/2006 — AP

O Dr. João Marcelino, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 105/00.8JAGR-D-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Telmo Fernandes Alberto Elias, filho de Francisco Augusto Elias e de Rosário Manuel Alberto, natural de Angola, nascido em 13 de Dezembro de 1978, solteiro, com a profissão de carpinteiro, com domicílio na Rua 25 de Abril, lote 641, cave P1, Brandoa, Amadora, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Rebelo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso n.º 7248/2006 — AP

O Dr. Carlos Santos Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2436/06.4TBGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido João António C6, filho de António C6 e de Comadre da Silva, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 26 de Setembro de 1965, solteiro, com a identificação fiscal n.º 200893416, titular do bilhete de identidade n.º 16151038, com último domicílio na Rua do Mercado, 10, 2.º, direito, Guarda-Gare, 6300-843 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e